



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024). E, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 – APROVAÇÃO DA ATA: Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2024, de 29 de outubro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade.

2 – JULGAMENTOS: **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL:**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622407-06.2023.8.06.0000, em que é Autor ROCHAEAL ALVES CAVALCANTE e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do réu, Dr. Carlos Augusto Custódio Lima (OAB: 15552/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator.

2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639116-53.2022.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu LUIS CARLOS MARTINS – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora.

2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0637539-40.2022.8.06.0000, em que é Autor FRANCISCO IBIAPINA MONTEIRO DA SILVA e Réu o MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora.

2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627183-49.2023.8.06.0000/50001, em que é Agravante MARIA KARLENI RODRIGUES ROSA e

Agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636076-97.2021.8.06.0000/50000**, em que é Embargante SILVELINE SILVA LEAL e OUTROS e Embargado o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624967-57.2019.8.06.0000/50002**, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado JOSÉ CHAGAS – Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625561-66.2022.8.06.0000/50002**, em que é Embargante MARIA DE FATIMA PIRES DE MELO e Embargado o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora - **2.8 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0080501-79.2012.8.06.0000**, em que é Requerente a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE e OUTRO e Requerido o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621173-86.2023.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ e Réu EUDES JOHNSONS TAVARES PINHEIRO - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625222-73.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM – PE e Embargado AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICais LTDA - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638643-33.2023.8.06.0000**, em que é Autora MARIA JOSE DE SALES ANDRADE e OUTROS e Réu o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630260-66.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FARIAS e Agravado o MUNICÍPIO DE PACAJUS --- Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

3 - PROCESSOS ADIADOS:

3.1 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR VISTOR: PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002029-90.2024.8.06.0000, em que é Suscitate 3º Gabinete da 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado 4º Gabinete da 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relatora a Desembargadora DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA.

3.2 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624060-09.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante FRANCISCO ARLÚCIO NOGUEIRA e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2024.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
Secretário-Geral Judiciário